

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDIÇÃO Nº 344 - NATIVIDADE-RJ - 11 DE OUTUBRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180/2025

Dispõe sobre a forma de encaminhamento de consultas, pedidos de informações e demais demandas dirigidas à Procuradoria Jurídica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a necessidade de organização e controle do fluxo de informações e demandas dirigidas à Procuradoria Jurídica do Município;

Considerando que a formalização dos pedidos por meio de processo administrativo garante maior segurança jurídica, celeridade, padronização e rastreabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que toda e qualquer consulta, solicitação de orientação, pedido de parecer ou manifestação dirigida à Procuradoria Jurídica do Município deverá ser formalizada exclusivamente por meio de processo administrativo regular, instaurado junto ao protocolo da Prefeitura.

Parágrafo único. Deverá o protocolo da Prefeitura verificar previamente a existência de Processo Administrativo similar, envolvendo a mesma parte/requirente. Caso já exista Processo similar, deverá o novo requerimento ser juntado ao Processo já existente.

Art. 2º É vedado aos servidores municipais, contribuintes e demais munícipes, de forma individual ou direta, encaminharem questionamentos, dúvidas ou solicitações à Procuradoria Jurídica sem a devida formalização processual.

Art. 3º Os processos administrativos destinados à Procuradoria Jurídica deverão conter a exposição clara da demanda, documentos pertinentes e, quando necessário, a manifestação prévia da chefia imediata.

Art. 4º As respostas, pareceres e manifestações emitidas pela Procuradoria Jurídica do Município deverão ser redigidas de forma clara, objetiva e devidamente fundamentada, de modo a garantir segurança jurídica, transparência e efetividade na orientação aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 16 de setembro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal de Natividade - RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 200/2025

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais para a comemoração do Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando o Dia do Servidor Público em 28/10/2025 (terça-feira);

Considerando o Decreto Estadual nº 49.889/2025,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica transferido do dia 28/10/2025 (terça-feira) para o dia 31/10/2025 (sexta-feira) a comemoração do Dia do Servidor Público, ocasião em que será considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Não gozarão do ponto facultativo os servidores que desempenham atividades emergenciais e/ou essenciais de saúde, defesa civil, guarda municipal e trânsito, a fim de não comprometer a prestação de serviços básicos à população.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ
Praça Ferreira Rabello - 04 - Centro
www.natividade.rj.gov.br
Telefone: (22) 3841-1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ
PODER EXECUTIVO - IMPRESA OFICIAL
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
PREFEITO

CLÁUDIO LEITE DA SILVA
VICE-PREFEITO / SECRETÁRIO DE OBRAS / SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

ADEMILSON GOMES MIRANDA
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

ANDERSON PEREIRA LIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUDIO DE BARROS
SECRETÁRIO DE GOVERNO / SECRETÁRIO DE TURISMO

CRISTIANE MALAISA FRANÇA DA SILVA ZANON
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA / SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO

DANILO MAIATO GOMES BUTTER
PROCURADOR

EDUARDO ESTANISLAU GAMA
CONTROLADOR

JULIANO DA SILVA FRANÇA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO / SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

MARCELLO PINTO RIBEIRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA / SECRETÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS

NATÁLIA DA SILVEIRA VERÍSSIMO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

VALESKA SOARES GLÓRIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETÁRIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO / SECRETÁRIA DE RECEITA

DIAGRAMAÇÃO: FÉLIX MANOEL DA SILVA JÚNIOR - COORDENADOR GERAL DE SIGFIS
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 061/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, art. 51 da Lei 333/2006 c/c 1200/2023, 566/2012 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **JORGE ANTONIO DA SILVA** do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº 121738, com proventos proporcionais, de acordo com o Processo nº 065/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 40 §1º, II da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 13, I, "b" e art. 15 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

1 – Vencimento Base..... R\$ 1.681,32
2 – Total Mensal de Proventos: **R\$ 1.681,32 (hum mil e seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 20 de Setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 10 de Outubro de 2025.

Natanael José da Silva
Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
Cep: 28.380-000
Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.

www.natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 060269/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTO NUTRICIONAL para atendimento à usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natividade/RJ**; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **M. D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 10.595.196/0001-68, com o valor total de **RS 24.744,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 060269/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 060269/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTO NUTRICIONAL para atendimento à usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natividade/RJ**; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **MW NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 45.862.764/0001-24, com o valor total de **RS 346.175,20 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 060269/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000073/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0013/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Aquisição de produtos para terapia nutricional enteral/oral (fórmulas infantis) em atendimento aos pacientes lactentes cadastradas no protocolo nutricional/pediátrico**; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **MFM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 24.496.455/0001-08, com o valor total de **RS 83.520,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000073/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 06 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 060269/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTO NUTRICIONAL para atendimento à usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natividade/RJ**; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **PROMED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 12.195.262/0001-38, com o valor total de **RS 7.696,20 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 060269/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 060269/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTO NUTRICIONAL para atendimento à usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natividade/RJ**; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **RIBEIRO & CARDOSO FARMÁCIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 43.326.274/0001-88, com o valor total de **R\$ 18.612,00 (dezoito mil, seiscentos e doze reais)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 060269/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 060269/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTO NUTRICIONAL para atendimento à usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natividade/RJ**; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **TRIPLICE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 30.510.364/0001-82, com o valor total de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 060269/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 000073/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0013/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Aquisição de produtos para terapia nutricional enteral/oral (fórmulas infantis) em atendimento aos pacientes lactentes cadastradas no protocolo nutricional/pediatríco**.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **TRIPLICE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 30.510.364/0001-82, com o valor total de **R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000073/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 06 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores; Resolve:

- I. **HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso IV, do art.71, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 060269/25, PREGÃO PRESENCIAL nº 0016/2025, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de SUPLEMENTO NUTRICIONAL para atendimento à usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natividade/RJ**; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: **VLS MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 45.082.493/0001-94, com o valor total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.
- II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 060269/25, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;
- III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo
 Prefeito Municipal de Natividade

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1372/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1285 - INCREMENTO MAC - Portaria Nº 6.464-2024 - HN - APAE - CENOM - FMSAÚDE

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1285.1285	3.3.90.39.00	1.600	182.592,19
TOTAL GERAL			182.592,19

§ Único - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 182.592,19** (cento e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), correrão à Conta do recurso conforme **Portaria nº 6.464/2024**, com recursos do **Fundo Nacional de Saúde - Governo Federal**.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 1373/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências.

Marcos Antonio da Silva Toledo, Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Natividade, relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - Anexos de metas e riscos fiscais;
- III - Da estrutura dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município;
- V - Das disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - Das disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - Das disposições sobre alteração na legislação tributária;
- VIII - Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para atender o Projeto de Lei classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 182.592,19** (cento e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), correrão conforme valores a seguir:

MUNICÍPIO	ENTIDADE RECEBEDORA	CNES	VALOR R\$
NATIVIDADE	HOSPITAL NATIVIDADE	2276267	48.934,75
	APAE	2276321	6.471,01
	CENOM	6447678	127.176,43
TOTAL GERAL			182.582,19

Artº 3º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2025.

Natividade, 1º de julho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello nº 04 - Centro, Natividade - RJ, CEP.: 28.380-000
Tel/Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: sma@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorrido no último quadrimestre do exercício conforme disposto no § 2º do art 167 da CF/88.

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Anexos I a XII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Anexo I - Despesas Obrigatórias;
- Anexo III - Metas Fiscais;
- Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo V - Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS;
- Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo XII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os Anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

DESPESAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º - Constitui-se em despesas que terão precedência em relação às demais, para o funcionamento dos projetos e atividades, que articulados darão solução aos programas definidos no PPA 2026/2029, operacionalizados no orçamento 2026..

METAS FISCAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo I - Despesas Obrigatórias, Anexo Ia - Evolução da Receita e Anexo III - Metas Fiscais, serão elaborados a partir de valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Com a finalidade de demonstrar a evolução das Metas Fiscais, inclusive o resultado proveniente da sua execução, serão demonstrados através dos Anexos IV e V, comparativos da execução com a fixação do exercício anterior e comparadas com os três exercícios anteriores respectivamente.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

constantes das metas estabelecidas nesta lei, no Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - O Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13 - O Art. 4º, § 3º, da LRF, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Conforme disposto no Anexo XII, estão relacionados os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028..

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada

5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Anexo VII apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 495/2016-STN, bem como, o Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas, conforme disposto no Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios,

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poder Executivo, de acordo com os valores dispostos nas suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agrícolas; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no art. 17 da LC 101/00, em relação à Receita Corrente Líquida programada para 2026, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 1º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "c" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º semestre de 2025.

7

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "c" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 120% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "m" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço do Órgão de Controle Interno do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no art. 20, inciso III da LRF.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF c/c art. 169 da CF/88):

- I - Vedação de concessão de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento dos servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da despesa e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma de 1/12 avos mensal da proposta original no que se referir às despesas de custeio e de capital, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Fica autorizado durante a execução orçamentária de 2026 a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do Inciso VI do art 167 da CF/88, até o limite de 30% (trinta por cento)

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas fiscais e objetivos constantes nesta Lei, quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento Anual para 2026, bem como, o Plano Plurianual para 2026/2029, com o objetivo promover a adequação e preservar a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Natividade - RJ, 15 de Julho de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo = Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE 28.920.304/0001-96 LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente (R\$), Valor Constante (R\$), and years 2025, 2026, 2027, 2028, 2029. It lists various budget items like 'Receita Tributária', 'Despesa Operacional', etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE 28.920.304/0001-96 LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

R\$ 1,00

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, Meta Prevista em 2024 (R\$), % PIB, % RCL, Meta Realizada em 2024 (R\$), % PIB, % RCL, and Variación (Valor (R\$) and % (2024/2025)). It lists various budget items and their performance in 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
28.920.304/0001-98
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
28.920.304/0001-98
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EM)COM FONTES RPPS(I)	120.828.000,00	137.023.150,00	0,93	119.455.000,00	0,88	155.750.000,00	34,48	161.228.000,00	4,00	168.048.078,40	3,78	
Receita Primária(EM)COM FONTES RPPS(II)	118.586.868,00	130.897.644,00	0,93	115.410.000,00	0,80	152.910.000,00	30,63	158.615.000,00	0,00	164.611.208,68	3,78	
Despesa Total(EM)COM FONTES RPPS(III)	120.828.000,00	134.527.907,39	0,90	119.381.000,00	0,80	150.700.000,00	30,41	161.028.000,00	4,00	168.048.078,40	3,78	
Despesa Primária(EM)COM FONTES RPPS(IV)	119.888.688,00	130.669.071,07	0,90	115.030.000,00	0,80	151.688.000,00	30,58	157.669.000,00	0,00	163.588.000,00	3,78	
Receita Total(EM)COM FONTES RPPS(V)	18.941.132,00	16.125.505,99	0,85	22.015.000,00	1,16	33.142.021,84	45,38	34.487.022,00	4,00	35.770.067,96	3,78	
Receita Primária(EM)COM FONTES RPPS(VI)	18.941.132,00	16.125.505,99	0,85	22.015.000,00	1,16	33.142.021,84	45,38	34.487.022,00	4,00	35.770.067,96	3,78	
Despesa Total(EM)COM FONTES RPPS(VII)	18.941.132,00	22.554.907,08	1,19	21.668.117,47	1,00	30.141.548,90	37,52	31.347.207,74	4,00	32.502.132,19	3,78	
Despesa Primária(EM)COM FONTES RPPS(VIII)	18.941.132,00	22.554.907,08	1,19	21.668.117,47	1,00	30.141.548,90	37,52	31.347.207,74	4,00	32.502.132,19	3,78	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(IX)=(V)-(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.802,16	0,81	802.000,00	0,00	802.000,00	0,00	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(X)=(VII)-(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(XI)=(IX)-(X)	-4.248.711,24	-5.206.147,03	0,93	-5.206.147,03	1,00	-895.538,74	2,14	-805.180,20	0,00	-961.198,15	0,00	
Divida Pública Consolidada(DCL)	28.078.120,00	31.650.000,00	1,13	32.500.000,00	1,00	30.900.000,00	-20,43	29.000.000,00	4,00	27.560.000,00	3,78	
Divida Consolidada Liquida(DCL)	28.078.120,00	32.900.000,00	1,17	33.400.000,00	1,00	32.200.000,00	-24,74	31.200.000,00	4,00	29.100.000,00	3,78	
Resultado Nominal(EM) RPPS - Ativa da LRF	475.100,00	22.600.362,12	0,90	-4.600.362,12	0,00	800.000,00	-117,71	508.000,00	4,00	511.360,00	3,78	

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EM)COM FONTES RPPS(I)	120.828.000,00	137.023.150,00	0,93	119.455.000,00	0,88	155.750.000,00	34,48	161.228.000,00	4,00	168.048.078,40	3,78	
Receita Primária(EM)COM FONTES RPPS(II)	118.586.868,00	130.897.644,00	0,93	115.410.000,00	0,80	152.910.000,00	30,63	158.615.000,00	0,00	164.611.208,68	3,78	
Despesa Total(EM)COM FONTES RPPS(III)	120.828.000,00	134.527.907,39	0,90	119.381.000,00	0,80	150.700.000,00	30,41	161.028.000,00	4,00	168.048.078,40	3,78	
Despesa Primária(EM)COM FONTES RPPS(IV)	119.888.688,00	130.669.071,07	0,90	115.030.000,00	0,80	151.688.000,00	30,58	157.669.000,00	0,00	163.588.000,00	3,78	
Receita Total(EM)COM FONTES RPPS(V)	18.941.132,00	16.125.505,99	0,85	22.015.000,00	1,16	33.142.021,84	45,38	34.487.022,00	4,00	35.770.067,96	3,78	
Receita Primária(EM)COM FONTES RPPS(VI)	18.941.132,00	16.125.505,99	0,85	22.015.000,00	1,16	33.142.021,84	45,38	34.487.022,00	4,00	35.770.067,96	3,78	
Despesa Total(EM)COM FONTES RPPS(VII)	18.941.132,00	22.554.907,08	1,19	21.668.117,47	1,00	30.141.548,90	37,52	31.347.207,74	4,00	32.502.132,19	3,78	
Despesa Primária(EM)COM FONTES RPPS(VIII)	18.941.132,00	22.554.907,08	1,19	21.668.117,47	1,00	30.141.548,90	37,52	31.347.207,74	4,00	32.502.132,19	3,78	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(IX)=(V)-(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.802,16	0,81	802.000,00	0,00	802.000,00	0,00	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(X)=(VII)-(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(XI)=(IX)-(X)	-4.248.711,24	-5.206.147,03	0,93	-5.206.147,03	1,00	-895.538,74	2,14	-805.180,20	0,00	-961.198,15	0,00	
Divida Pública Consolidada(DCL)	28.078.120,00	31.650.000,00	1,13	32.500.000,00	1,00	30.900.000,00	-20,43	29.000.000,00	4,00	27.560.000,00	3,78	
Divida Consolidada Liquida(DCL)	28.078.120,00	32.900.000,00	1,17	33.400.000,00	1,00	32.200.000,00	-24,74	31.200.000,00	4,00	29.100.000,00	3,78	
Resultado Nominal(EM) RPPS - Ativa da LRF	475.100,00	22.600.362,12	0,90	-4.600.362,12	0,00	800.000,00	-117,71	508.000,00	4,00	511.360,00	3,78	

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total(EM)COM FONTES RPPS(I)	118.821.189,81	131.786.265,81	0,93	111.267.710,00	0,80	146.880.000,00	33,88	156.450.000,00	4,54	161.880.000,00	4,02	
Receita Primária(EM)COM FONTES RPPS(II)	114.188.433,81	127.688.684,74	0,93	108.162.881,00	0,80	145.051.000,00	34,88	152.275.000,00	4,54	158.565.960,00	4,02	
Despesa Total(EM)COM FONTES RPPS(III)	118.821.189,81	129.021.548,50	0,91	114.833.282,00	0,80	146.880.000,00	29,90	155.480.000,00	4,54	161.880.000,00	4,02	
Despesa Primária(EM)COM FONTES RPPS(IV)	113.882.242,80	124.669.688,74	0,93	108.910.000,00	0,80	144.948.700,00	31,57	152.265.000,00	4,54	157.848.000,00	4,02	
Receita Total(EM)COM FONTES RPPS(V)	18.941.132,00	16.125.505,99	0,85	21.763.814,29	1,00	31.602.000,00	45,11	32.008.000,00	4,54	34.418.000,00	4,00	
Receita Primária(EM)COM FONTES RPPS(VI)	18.941.132,00	16.125.505,99	0,85	21.763.814,29	1,00	31.602.000,00	45,11	32.008.000,00	4,54	34.418.000,00	4,00	
Despesa Total(EM)COM FONTES RPPS(VII)	18.889.832,24	22.054.021,08	1,17	21.162.188,81	1,00	28.786.178,33	38,82	30.085.000,00	4,54	31.202.000,00	4,02	
Despesa Primária(EM)COM FONTES RPPS(VIII)	18.889.832,24	22.054.021,08	1,17	21.162.188,81	1,00	28.786.178,33	38,82	30.085.000,00	4,54	31.202.000,00	4,02	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(IX)=(V)-(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	3,17	800.000,00	0,00	948.000,00	0,00	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(X)=(VII)-(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(EM) RPPS - Ativa da LRF(XI)=(IX)-(X)	-4.340.771,11	-5.348.162,50	0,93	-5.348.162,50	1,00	-895.538,74	2,14	-805.180,20	0,00	-961.198,15	0,00	
Divida Pública Consolidada(DCL)	27.887.763,88	29.758.968,88	1,07	31.388.000,00	1,00	30.900.000,00	-38,81	29.900.000,00	4,54	28.700.000,00	3,82	
Divida Consolidada Liquida(DCL)	27.878.808,82	31.048.167,20	1,03	31.873.880,00	1,00	32.000.000,00	-25,29	31.178.000,00	4,54	29.100.000,00	4,02	
Resultado Nominal(EM) RPPS - Ativa da LRF	485.369,82	31.673.747,07	1,03	-4.868.168,78	0,00	800.000,00	-117,88	508.000,00	4,54	511.360,00	4,02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
28.920.304/0001-98
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	39.527.244,92	0,00	29.700.197,25	0,00	38.478.644,51	0,00
TOTAL	39.527.244,92	0,00	29.700.197,25	0,00	38.478.644,51	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-377.855.244,70	0,00	-343.129.966,47	0,00	-195.032.610,62	0,00
TOTAL	-377.855.244,70	0,00	-343.129.966,47	0,00	-195.032.610,62	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
28.920.304/0001-98
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(g)	(h)	(i)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	685.027,07	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	685.027,07	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(g)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	681.218,77	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	681.218,77	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	681.218,77	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMENS PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	g) = (II - (e) + (III))	h) = ((II - (e) + (III))	i) = ((II - (f))
	3.808,30	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
28.920.204/0001-96
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSOES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (BRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS PATRIMONIAIS.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

Table with columns: 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for BENEFÍCIOS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS.

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Table with columns: VALOR, 2024, 2023, 2022.

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Table with columns: VALOR, 2024, 2023, 2022.

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS

Table with columns: 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Plano de Amortização, Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos, and Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro.

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)

Table with columns: 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações, and Outros Bens e Direitos.

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS PATRIMONIAIS.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) (e).

Table with columns: PLANO PREVIDENCIÁRIO, SALDO ANTERIOR, 31.458.030,66

Main projection table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) (e). Rows from 2025 to 2077.

Table with columns: Outras Receitas Patrimoniais, Receita de Serviços, Demais Receitas Correntes, etc. 2024, 2023, 2022.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, etc.

Table with columns: APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS, 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras, Recursos para Formação de Reserva.

Table with columns: BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações, etc.

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Table with columns: RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS, 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Receita Corrente, etc.

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS

Table with columns: 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Table with columns: 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações, etc.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Contribuições dos Servidores, Demais Receitas Previdenciárias, etc.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)

Table with columns: 2024, 2023, 2022. Includes sub-sections for Aposentadorias, Pensões, Demais Despesas Previdenciárias, etc.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

Table with columns: RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) (e).

Table with columns: PLANO FINANCEIRO, SALDO ANTERIOR, 0,00

Main projection table for benefits with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) (e). Rows from 2078 to 2099.

Table with columns: PLANO FINANCEIRO, SALDO ANTERIOR, 0,00

Main projection table for benefits with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) (e). Rows from 2025 to 2056.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
28.920.304/0001-96
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO ANTERIOR, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) + (0). Rows include years from 2025 to 2099.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
28.920.304/0001-96
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Table with columns: AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"), RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO ANTERIOR, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) + (0). Rows include years from 2086 to 2094.

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a), DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO ANTERIOR, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c + "d" exercício anterior) + (0). Rows include years from 2025 to 2094.



2995	0,00	0,00	0,00	0,00
2996	0,00	0,00	0,00	0,00
2997	0,00	0,00	0,00	0,00
2998	0,00	0,00	0,00	0,00
2999	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 28.920.304/0001-96
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 28.920.304/0001-96
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS FUNDEIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Impostos	Execução Direta	Secretaria de Fazenda/Unidade de Arrecadação-REFFES para incentivo ao pagamento da Dívida Ativa através de renúncia de metas fiscais.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Ampliação da base de contribuição através da atualização do base cadastral



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 28.920.304/0001-96
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	6.449.500,00
(-) Transferências Constitucionais	3.476.475,00
(-) Transferências ao FUNDEB	573.396,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.399.628,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	1.399.628,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.399.628,75



28.920.304/0001-96
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 RENDIMENTOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 28.920.304/0001-96
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO AUXILIAR
 DESPESAS OBRIGATORIAS
 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art.46, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	480.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	480.000,00
Demandas Judiciais	480.000,00	Bloqueio de dotações para limitação de empenhos	480.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	610.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	610.000,00
Frustração de Arrecadação	610.000,00	Contingenciamento dos investimentos	610.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

DESCRIÇÃO
Manutenção das Atividades Legislativas Gestão Integrada de Recursos Humanos Assistência Integral à Saúde Administração e Gerenciamento da Educação Básica Municipal Incentivo ao Ensino Superior - Pós Graduação Assistência Social Integral Gestão Previdenciária Otimizada através da Implantação do Comitê de Investimento Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Transparência e Acessibilidade dos Atos Oficiais Realização de Eventos Festivos em Datas Comemorativas, Visando Promoção do Município Aprimoramento das Políticas de Investimento e Infraestrutura Urbana Fortalecimento das Atividades que Propiciem o Desenvolvimento Rural Apoio Integrado de Atividades que Visem a Promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal Alusão Governamental para o Fortalecimento Social Integrado dos Órgãos de Administração Fortalecimento da Governança Corporativa para a Profissionalização da Adm. Pública e a Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos

Fiorili SC Ltda - Software

Página 1 de 1

Fiorili SC Ltda - Software

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1383/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1289 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SUAS - ASSOC. N. S. NATIVIDADE - FMAS

SUPLEMENTAÇÕES

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
08.244.0013.1241.1241	4.4.90.52.00	660	79.680,84
08.244.0013.1241.1241	4.4.90.52.00	660	5.446,01
TOTAL GERAL			85.126,85

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 79.680,84** (setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oitenta e quatro centavos), correrão à Conta do recurso conforme emenda parlamentar nº 202239420005 repassados pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br

Natividade, 30 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Emenda Parlamentar nº 202239420005.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2024

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia 31/12/2024 do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Emenda Parlamentar nº 202239420005**.

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024						
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR DA EMENDA	RENDIMENTO	SALDO
Emenda Parlamentar nº 202239420005	Banco do Brasil	0769	18381-4	52.577,00	27.103,84	79.680,84
TOTAL GERAL - R\$						79.680,84

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Anexo II – Emenda Parlamentar nº 202239420005.

-Demonstrativo da Apuração de Excesso de Arrecadação – Saldo Financeiros em 29/08/2025

Trata-se de recursos financeiros apurados como Excesso de Arrecadação, referente a remuneração de depósitos bancários, constantes em conta no dia 29/08/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Emenda Parlamentar nº 202239420005**.

SALDOS FINANCEIROS EM 29/08/2025					
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR	SALDO
Emenda Parlamentar nº 202239420005	Banco do Brasil	0769	18381-4	5.446,01	5.446,01
TOTAL GERAL - R\$					5.446,01

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1384/2025

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município o Encontro Motociclístico a ser promovido pelo Insanos Moto Clube.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Natividade/RJ, o Encontro Motociclístico a ser promovido pelo Insanos Moto Clube.

Parágrafo único: O evento de que trata o caput deste artigo será comemorado no dia 12 de abril de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 30 de setembro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal

Autor: Fabricio Lima Coutinho
Vereador

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br

LEI N.º 1385/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1290 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES – RESOLUÇÕES 2146/2020, 2348/2021, 2756/2022 E 3005/2023

PROGRAMA DE TRABALHO	SUPLEMENTAÇÕES		VALOR (R\$)
	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
10.301.0212.1290.1290	3.3.90.30.00	2.621	29.658,27
10.301.0212.1290.1290	3.3.90.30.00	1.621	2.213,42
TOTAL GERAL			31.871,69

§ 1º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 29.658,27** (Vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), correrão à Conta de Superávit de recurso conforme **Resoluções 2146/2020, 2348/2021, 2756/2022 e 3005/2023** repassados pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 2.213,42** (Dois mil e duzentos e treze reais e quarenta e dois centavos) correrão à Conta Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I** e Excesso de Arrecadação, conforme **Anexo II**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 07 de outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resoluções 2146/2020, 2348/2021, 2756/2022 e 3005/2023.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2024

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia **31/12/2024** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Resoluções 2146/2020, 2348/2021, 2756/2022 e 3005/2023.**

DOCUMENTO AUTORIZATIVO	SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024			SALDO
	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR DO SUPERÁVIT	
Res. 2147/2020, 2348/2021, 2756/2022 e 3005/2023	Bradesco	319-0	29.658,27	29.658,27
TOTAL GERAL - R\$				29.658,27

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1386/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Anexo II – Resoluções 2146/2020, 2348/2021, 2756/2022 e 3005/2023.

-Demonstrativo da Apuração de Excesso de Arrecadação – Saldo Financeiros em 29/08/2025

Trata-se de recursos financeiros apurados como Excesso de Arrecadação, referente a remuneração de depósitos bancários, constantes em conta no dia **29/08/2025** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Resoluções 2146/2020, 2348/2021, 2756/2022 e 3005/2023.**

DOCUMENTO AUTORIZATIVO	SALDOS FINANCEIROS EM 29/08/2025			SALDO
	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR	
Res. 2146/2020, 2348/2021, 2756/2022 e 3005/2023	Bradesco	319-0	2.213,42	2.213,42
TOTAL GERAL - R\$				2.213,42

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1291 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES – RESOLUÇÃO 2194/2020.

PROGRAMA DE TRABALHO	SUPLEMENTAÇÕES		VALOR (R\$)
	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	
10.304.0212.1291.1291	3.3.90.30.00	2.621	50.000,00
10.304.0212.1291.1291	3.3.90.39.00	2.621	50.000,00
10.305.0212.1291.1291	3.3.90.30.00	2.621	50.000,00
10.305.0212.1291.1291	3.3.90.39.00	2.621	51.312,39
10.304.0212.1291.1291	3.3.90.32.00	1.621	6.000,00
10.305.0212.1291.1291	3.3.90.32.00	1.621	6.455,72
TOTAL GERAL			213.768,11

§ 1º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 201.312,39** (Duzentos e um mil e trezentos e doze reais e linha e nove centavos), correrão à Conta de Superávit de recurso conforme **Resolução 2194/2020** repassados pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 12.455,72** (Doze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) correrão à Conta Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I** e Excesso de Arrecadação, conforme **Anexo II**.

Artº 4º - Fica autorizada a criar elementos de despesa dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 07 de outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Resolução 2194/2020.

-Demonstrativo da Apuração de Excesso de Arrecadação – Saldo Financeiros em 29/08/2025

Trata-se de recursos financeiros apurados como Excesso de Arrecadação, referente a remuneração de depósitos bancários, constantes em conta no dia **29/08/2025** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Resolução 2194/2020**

SALDOS FINANCEIROS EM 29/08/2025				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR	SALDO
Resolução 2194/2020	Bradesco	548-7	12.455,72	12.455,72
TOTAL GERAL - R\$			12.455,72	

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resolução 2194/2020.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2024

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia **31/12/2024** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Resolução 2194/2020**.

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR DO SUPERÁVIT	SALDO
Res. 2194/2020	Bradesco	548-7	201.312,39	201.312,39
TOTAL GERAL - R\$			201.312,39	

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1387/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1292 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES – RESOLUÇÕES 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022, 3209/2023.

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1292.1292	3.3.90.30.00	2.621	35.000,00
10.302.0212.1292.1292	3.3.90.39.00	2.621	35.000,00
10.302.0212.1292.1292	3.3.90.32.00	2.621	16.514,42
10.302.0212.1292.1292	3.3.90.30.00	1.621	35.000,00
10.302.0212.1292.1292	3.3.90.39.00	1.621	34.123,20
10.302.0212.1292.1292	3.3.90.32.00	1.621	6.649,68
TOTAL GERAL			162.287,30

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 86.514,42** (Oitenta e seis mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), correrão à Conta de Superávit de recurso conforme **Resoluções 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022 e 3209/2023** repassados pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 75.772,88** (Setenta e cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) correrão à Conta Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I** e Excesso de Arrecadação, conforme **Anexo II**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Pluriannual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 07 de outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Resoluções 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022, 3209/2023.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2024

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia **31/12/2024** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Resoluções 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022, 3209/2023.**

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR DO SUPERÁVIT	SALDO
Res. 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022 E 3209/2023	Bradesco	14730-3	86.514,42	86.514,42
TOTAL GERAL - R\$				86.514,42

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1388/2025

Anexo II – Resoluções 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

-Demonstrativo da Apuração de Excesso de Arrecadação – Saldo Financeiros em 29/08/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Trata-se de recursos financeiros apurados como Excesso de Arrecadação, referente a remuneração de depósitos bancários, constantes em conta no dia **29/08/2025** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Resoluções 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022.**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1293 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES – PORTARIA 4480/2022.

SALDOS FINANCEIROS EM 29/08/2025				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR	SALDO
Res. 1911/2019, 2129/2020, 2429/2021, 2712/2022, 3209/2023	Bradesco	14730-3	75.772,88	75.772,88
TOTAL GERAL - R\$				75.772,88

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0213.1293.1293	4.4.90.52.00	2.601	52.715,08
10.301.0213.1293.1293	4.4.90.52.00	1.601	3.537,57
TOTAL GERAL			56.252,65

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 52.715,08** (Cinquenta e dois mil e setecentos e quinze reais e oito centavos), correrão à Conta de Superávit de recurso conforme **Portaria 4480/2022** repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 3.537,57** (Três mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) correrão à Conta Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I** e Excesso de Arrecadação, conforme **Anexo II**.

Artº 4º - Fica autorizada a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 07 de outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Portaria 4480/2025.

-Demonstrativo da Apuração de Excesso de Arrecadação – Saldo Financeiros em 29/08/2025

Trata-se de recursos financeiros apurados como Excesso de Arrecadação, referente a remuneração de depósitos bancários, constantes em conta no dia **29/08/2025** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Portaria 4480/2025**.

SALDOS FINANCEIROS EM 29/08/2025				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR	SALDO
Portaria 4480/2022	C.E.F.	575840904-5	3.537,57	3.537,57
TOTAL GERAL - R\$				3.537,57

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Portaria 4480/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2024

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia **31/12/2024** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Portaria 480/2022**.

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR DO SUPERÁVIT	SALDO
Portaria 4480/2022	C.E.F.	575840904-5	52.715,08	52.715,08
TOTAL GERAL - R\$				52.715,08

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1389/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1294 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES – PORTARIAS 1484/2022, 2088/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 826/2022, 836/2022.

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0212.1294.1294	3.3.90.30.00	2.600	20.000,00
10.301.0212.1294.1294	3.3.90.39.00	2.600	20.000,00
10.301.0212.1294.1294	3.3.90.14.00	2.600	13.012,88
10.301.0212.1294.1294	3.3.90.14.00	1.600	3.557,55
TOTAL GERAL			56.570,43

§ 1º – Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 53.012,88** (Cinquenta e três mil e doze reais e oitenta e oito centavos), correrão à Conta de Superávit de recurso conforme **Portaria 1484/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 826/2022, 836/2022** repassados pelo Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 3.557,55** (Três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) correrão à Conta Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I** e Excesso de Arrecadação, conforme **Anexo II**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 07 de outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Portarias 1484/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 826/2022, 836/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Excesso de Arrecadação – Saldo Financeiros em 29/08/2025

Trata-se de recursos financeiros apurados como Excesso de Arrecadação, referente a remuneração de depósitos bancários, constantes em conta no dia **29/08/2025** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Portarias 1484/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 826/2022, 836/2022.**

SALDOS FINANCEIROS EM 29/08/2025				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR	SALDO
Portarias 1484/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 823/2022, 836/2022	C.E.F.	575840903-7	3.557,55	3.557,55
TOTAL GERAL - R\$				3.557,55

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Portarias 1484/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 826/2022, 836/2022.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2024

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia **31/12/2024** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Portarias 1484/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 826/2022, 836/2022.**

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR DO SUPERÁVIT	SALDO
Portarias 1484/2022, 2088/2022, 646/2023, 784/2023, 1430/2021, 1289/2021, 823/2022, 836/2022	C.E.F.	575840903-7	53.012,88	53.012,88
TOTAL GERAL - R\$				53.012,88

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

LEI N.º 1390/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, conforme abaixo descrito, para implantação de novos projetos não contempladas na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 41, inc. II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artº 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Projeto: 1295 – REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS REMANESCENTES – **PORTARIAS 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023.**

SUPLEMENTAÇÕES			
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	VALOR (R\$)
10.302.0212.1295.1295	3.3.90.30.00	2.600	45.000,00
10.302.0212.1295.1295	3.3.90.39.00	2.600	48.107,39
10.302.0212.1295.1295	3.3.90.32.00	1.600	6.101,01
TOTAL GERAL			99.208,40

§ 1º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 93.107,39** (Noventa e três mil e cento e sete reais e trinta e nove centavos), correrão à Conta de Superávit de recurso conforme **Portarias 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023** repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Os recursos para atender o Crédito Adicional Especial classificado no Artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 6.101,01** (Seis mil e cento e um reais e um centavo) correrão à Conta Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos da aplicação financeira do recurso referido no § 1º.

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Os valores fixados por essa lei correrão por Superávit Financeiro apurado em exercício anterior, conforme **Anexo I** e Excesso de Arrecadação, conforme **Anexo II**.

Artº 4º - Fica autorizado a criar elementos de despesas dentro do projeto/atividade, bem como suplementar através de créditos adicionais no limite dos valores fixados por esta lei.

Artº 5º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente a presente ação.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, XX de outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Portarias 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023.

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Saldo Financeiros em 31/12/2024

Trata-se de recursos financeiros do exercício anterior, não utilizados, constantes em conta no dia **31/12/2024** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Portarias 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023.**

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR DO SUPERÁVIT	SALDO
Portarias 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023	C.E.F.	575840903-7	93.107,39	93.107,39
TOTAL GERAL - R\$				93.107,39

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Portarias 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023.

-Demonstrativo da Apuração de Excesso de Arrecadação – Saldo Financeiros em 29/08/2025

Trata-se de recursos financeiros apurados como Excesso de Arrecadação, referente a remuneração de depósitos bancários, constantes em conta no dia **29/08/2025** do Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme **Portarias 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023.**

SALDOS FINANCEIROS EM 29/08/2025				
DOCUMENTO AUTORIZATIVO	BANCO	CONTA CORRENTE	VALOR	SALDO
Portarias 750/2022, 632/2023, 3590/2024, 811/2022, 1391/2021, 1438/2021, 769/2023	C.E.F.	575840903-7	6.101,01	6.101,01
TOTAL GERAL - R\$				6.101,01

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 = Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
 CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: governo@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 875/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025. Resolve:

Art. 1.º - Exonerar o Servidor Público Municipal **ROSELY DE SOUZA** matrícula n.º 169188 da Função de Confiança de **Diretor Adjunto de Unidade Educacional, simbologia FC 05.**

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual a Função de Confiança está vinculada, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A remuneração do exercício deste cargo se fez integral e cumulativamente ao **Cargo Público de Professor PM I**, exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do art. 24 da **Lei n.º 969/2020.**

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 29 de agosto de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 876/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Exonerar Sem Ônus o Sr. JULIANO DA SILVA FRANCA, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, simbologia CC 12.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 880/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. ROCLYSSANDRA FERREIRA DE JESUS, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo Pedagógico do Ensino Fundamental II, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 879/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear Sem Ônus o Sr. GIANCARLO DE SALERNO ARAUJO ARENARI, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Transportes, simbologia CC 12.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 881/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo Pedagógico da Educação Especial, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 882/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. LAVYNYA ALMEIDA FERREIRA AMANCIO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 884/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX e XIX do art. 68 da L.O.M combinados com a Lei 1160/2022, Resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo com fulcro no Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 1160/2022, a fim de apurar possível infração da Servidora Municipal Srª. Daiane Carvalho de Souza, cargo de Mediador, matrícula nº. 2703 conforme notificado no Processo Administrativo nº 6670/2025. Os servidores efetivos elencados abaixo, sob a presidência do primeiro irmão conduzir o referido processo:

1. Srª. MARIA DAS GRAÇAS ESTANISLAU DE MENDONÇA MELLO DE PINHO;
2. Srª. SILVANIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA;
3. Sr. MELINA DE ALMEIDA FERREIRA ALVES GLORIA;
4. Sr. SAULO GENTILUCI DE OLIVEIRA (SUPLENTE);
5. Srª. VANESSA ARENARI DE SIQUEIRA (SUPLENTE);
6. Sr. MAIKO FRANÇA LACERDA (SUPLENTE).

Art. 2º - O Processo administrativo nº 6670/2025 é parte integrante desta portaria.

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do processo.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 883/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. PAULA DE FATIMA AZEVEDO ROCHA OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento Artístico, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 885/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 701/2025 E NOMEAR os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade-RJ, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 101/2025:

I- Fiscal do Contrato;

TITULAR - PSF: FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA LADEIRA
TITULAR - CAPS: EVA HELENA DA SILVA BASILIO
TITULAR - CARROS: SIRLEI MENDES DE AMORIM
TITULAR - ALMOXARIFADO: ALESSANDRA DA SILVA LEAL
TITULAR - FARMÁCIA: ANA PAULA BARBOSA BRAZ
TITULAR - CEO: LEONARDO PEREIRA MARQUES
TITULAR - REGULÇÃO: JESSICA FERREIRA GAZETA LEAL

I- Gestor do Contrato;

NATÁLIA DA SILVEIRA VERISSIMO

Art. 3º. Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 101/2025;

Art. 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 886/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 845/2025 e Nomear a Srª. FLAVIA MARIA ROSA VALENTIM, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Políticas para 3º. Idade, simbologia CC 07.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 888/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. MARIA KAROLINNE RANGEL DE MELLO, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento Artístico, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Turismo**.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 887/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP nº 649/2025 e Nomear a Srª. SHEILA FERREIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador do Programa CRAS, simbologia CC 07.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 889/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. ASSIS PAULO DO CARMO FILHO, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Núcleo de Obras e Infraestruturas, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
 Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 890/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear o Sr. RAFAELA GONCALVES MATTOS, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Núcleo TFD (Tratamento Fora do Domicílio), simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 892/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. MARIA DO CARMO CORDEIRO DE ALENCAR, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento Artístico, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Turismo.**

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020.**

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 891/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - NATPREVI

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, que altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distritos e Municípios;

Considerando que a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, em seu art. 3º - A § 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os servidores públicos municipais, vinculados ao RPPS, relacionados abaixo, para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Natividade (NATPREVI), de acordo com a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, Art. 3º - A e § 1º:

- NATANAEL JOSÉ DA SILVA;
- LEANDRO CAPITA DIAS
- ERIVELTON GONÇALVES BAZETH

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 893/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 699/2025 e **NOMEAR** os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato do Município de Natividade-RJ, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 101/2025:

I- Fiscal do Contrato;

TITULAR – SAVIO VILLAS SILVA

II- Gestor do Contrato;

TITULAR – GIANCARLO DE SALERNO ARAUJO ARENARI

Art. 3º. Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 101/2025;

Art. 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de Setembro de 2025.

Marcos Antonio da Silva Toledo

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 894/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis nº 1160/2022 e 1200/2023,

Considerando o Processo Administrativo nº 7038/2025;

Resolve:

Art. 1.º - Exonerar a pedido o Sr. CARLOS VICTOR FABRE ESPOSTE do cargo de Assistente Administrativo, de provimento efetivo, enquadrado no Nível/Padrão III C.

§ 1.º - Este cargo está subordinado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 02 de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 896/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1.º - Nomear a Srª. JANAINA RIBEIRO PIREDA TEIXEIRA LIMA, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento Artístico, simbologia CC 04.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 969/2020.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 22 de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 895/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 1160/2022, Resolve:

Considerando Ofício GP nº 335/2025 de pedido de Cessão;

Considerando o Processo Administrativo nº 7113/2025;

Art. 1.º - Receber por cessão, o servidor JOÃO CLEBER DE SOUZA, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Niterói-RJ (Órgão Cedente), ocupante do cargo de Gari para exercer suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - O ônus da cessão, no que refere as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido caberá ao cessionário por meio de ressarcimento ao órgão cedente.

Art. 3.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 16 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 897/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LOM, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 234/2023, Resolve:

Art. 1.º - REVOGAR a portaria nº 711/25 e NOMEAR os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação de Natividade-RJ, em observância ao § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 8º, do Decreto Municipal nº 101/2025:

I- Fiscal do Contrato;

TITULAR: SILVANIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA
 TITULAR: MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA
 TITULAR: MICHELLY MARQUES DE MELLO

SUPLENTE: LEONARDO FELISMINO CURTY
 SUPLENTE: ADRIANA FRANÇA SUZANO DE SOUZA
 SUPLENTE: SILVANIA APARECIDA DA SILVA MIRANDA
 SUPLENTE: AMILTON DA SILVA FRANÇA

I- Gestor do Contrato;

TITULAR: JULIANO DA SILVA FRANCA
 SUPLENTE: ELIZABETH SILVA COSTA FIGUEREDO

Art. 3.º. Integra o rol de atribuições do fiscal e gestor de contrato o disposto do artigo 27, do Decreto Municipal nº 101/2025;

Art. 4.º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5.º. A presente Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 22 de SETEMBRO de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 898/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXIV, artigo 68 da LOM, e em especial pela Lei nº 88/99, Resolve:

Art. 1º. – DESIGNAR o Sr. **Eduardo Tostes Ramos de Faria**, para ser o responsável pelo regime de adiantamento de despesas previamente empenhadas e pagas, a serem gastos pela **Secretaria Municipal de Educação**, pelo regime de adiantamento de despesas previamente empenhadas e pagas, até o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a serem gastos com a **Secretaria Municipal de Educação** e posterior prestação de contas conforme as normas da Lei nº. 088/99.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 22 de Setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 900/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **ERIQUE LOPES DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Transportes**, simbologia CC 12.

§ 1º. - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Transportes**.

§ 2º. - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 899/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, Resolve:

Art. 1º. - Exonerar Sem Ônus o Sr. **GIANCARLO DE SALERNO ARAUJO ARENARI**, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Transportes**, simbologia CC 12.

§ 1º. - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Transportes**.

§ 2º. - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o **Cargo Comissionado** está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 901/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis nº 1160/2022 e 1200/2023,

Considerando o Processo Administrativo nº 7890/2025;

Resolve:

Art. 1º. - Exonerar a pedido a Srª. **LUIZA DIAS FREITAS** do cargo de **Assistente Administrativo**, de provimento efetivo, enquadrado no Nível/Padrão III A.

§ 1º. - Este cargo está subordinado à **Controladoria e Auditoria Interna**.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
- Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 062/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **SOLANGE MARIA
 GOMES FERREIRA** do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 17396/7, com
 proventos integrais, de acordo com o Processo nº 047/2025, fixados conforme abaixo
 discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05,
 combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c"
 da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de
 Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
 1200/23.....R\$ 2.186,76
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº
 245/02..... R\$ 656,03
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02
 R\$ 122,19
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.964,98 (Dois Mil e Novecentos e
 Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 064/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **MARLY MARIA DA
 SILVA** do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 17680/0, com proventos integrais, de
 acordo com o Processo nº 045/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no
 artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III,
 "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que
 Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
 1200/23.....R\$ 2.186,76
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº
 245/02..... R\$ 656,03
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02
 R\$ 122,19
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.964,98 (Dois Mil e Novecentos e
 Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 063/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ROSENIRA SOARES
 RIBEIRO DE BARROS** do cargo de **AGENTE SOCIAL**, matrícula nº 17744/0, com
 proventos integrais, de acordo com o Processo nº 047/2025, fixados conforme abaixo
 discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05,
 combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que
 Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
 1200/23.....R\$ 2.335,60
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "e" da Lei nº
 245/02..... R\$ 583,90
3. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.919,50 (Dois Mil e Novecentos e
 Dezenove Reais e Cinquenta Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 065/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **DEUSA HELENA DE
 SOUZA NUNES** do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 17370/3, com proventos
 integrais, de acordo com o Processo nº 052/2025, fixados conforme abaixo discriminado,
 com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado
 com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº
 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de
 Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
 1200/23.....R\$ 2.186,76
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº
 245/02..... R\$ 656,03
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02
 R\$ 122,19
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.964,98 (Dois Mil e Novecentos e
 Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 066/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **EDÉSIO ROSA** do cargo de
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, matrícula nº 13021/4, com proventos
 integrais, de acordo com o Processo nº 050/2025, fixados conforme abaixo discriminado,
 com base no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado
 com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº
 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de
 Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
 1200/23.....R\$ 2.569,16
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº
 245/02..... R\$ 899,21
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02
 R\$ 235,65
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 3.704,02 (Três Mil e Setecentos e
 Quatro Reais e Dois Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 067/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **EDIEL FERNANDES DA
 SILVA** do cargo de **AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula
 nº 10316/0, com proventos integrais, de acordo com o Processo nº 044/2025, fixados
 conforme abaixo discriminado, com base no artigo 3º redação dada pela Emenda
 Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94, III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº
 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência
 Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
 1200/23.....R\$ 2.122,64
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº
 245/02..... R\$ 742,92
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02
 R\$ 122,19
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.987,75 (Dois Mil e Novecentos e
 Oitenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 068/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23 e 245/2002, resolve:

Conceder a **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **ELIANA PRUDÊNCIO
 PEREIRA** do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 17396/7, com proventos integrais,
 de acordo com o Processo nº 051/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base
 no artigo 3º redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 94,
 III, "f" da Lei nº 245/02, art. 97 da Lei nº 234/02 e art. 13, I, "c" da Lei nº 333/06 que
 Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS:

1. Vencimento Base – Anexo V da tabela de vencimentos da Lei nº
 1200/23.....R\$ 2.186,76
2. Adicional de Quinquênio – art. 94, III, "f" da Lei nº
 245/02..... R\$ 656,03
3. Vantagem Pessoal Permanente - art. 97 da Lei nº 234/02
 R\$ 122,19
4. Total Mensal de Proventos: **R\$ 2.964,98 (Dois Mil e Novecentos e
 Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 30 de Setembro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
 Município de Natividade. NATPREVI.

PORTARIA GDP Nº 069/2025

O Diretor Presidente do Instituto de
 Previdência dos Servidores Públicos do Município
 de Natividade – NATPREVI, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pelo Inciso VII, art. 51 da Lei
 333/2006 c/c 1200/23, 566/2012 e 245/2002,
 resolve:

Artigo 1º **RETIFICAR** a Portaria GDP nº 010/2025 de 01/02/2025,
 publicado no Diário Oficial do Município, ano I nº 305 de 25/01/2025 na página 4, para
 que passe a constar sua redação da seguinte forma:

Conceder a **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** o (a) Servidor
 (a) Público (a) Municipal **JORGE ANTONIO DA SILVA** do cargo de **GUARDA
 MUNICIPAL**, matrícula nº 121738, com proventos proporcionais, de acordo com o
 Processo nº 065/2025, fixados conforme abaixo discriminado, com base no artigo 40 §1º,
 II da Constitucional Federal de 1988, combinado com o art. 13, I, "b" e art. 15 da Lei nº
 333/06 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de
 Natividade/RJ.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

- 1 – Vencimento Base..... R\$ 1.971,81
- 2 – Total Mensal de Proventos: **R\$ 1.971,81 (hum mil e novecentos e setenta e um
 reais e oitenta e um centavos).**

Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus
 efeitos a 20 de Setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Município de Natividade – RJ, 10 de Outubro de 2025.

Natanael José da Silva
 Diretor Presidente

Rua Intendente Franklin Rabello, 08 – Apartamento nº 102.
 Cep: 28.380-000
 Fone: (22) 3841.1627 – Natividade – RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 144/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

CONCEDER, a(o) Servidor(a) Público(a) **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA**, ocupante do Cargo de Carreira de Assistente Administrativo, matrícula nº **202908**, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **7966/2025**, com início em **06/10/2025** e expirando em **03/01/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 02 de Outubro de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 608/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 145/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

CONCEDER, a(o) Servidor(a) Público(a) **SANDER FRANCA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Carreira de Auxiliar de Topógrafo, matrícula nº **84603**, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, requerido através do Processo nº **8016/2025**, com início em **01/11/2025** e expirando em **27/01/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de Outubro de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 608/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 146/2025

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sob a forma de quinquênio.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

CONCEDER, aos Funcionários Estatutários relacionados abaixo, 5 % (cinco por cento) de seus atuais vencimentos, por ter completado mais um quinquênio de Serviço Público Municipal em sua respectiva função, de conformidade com o disposto no Artigo 156, § 1º da Lei nº 1160/2022 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

NOME	QUINQUÊNIO
Andre Luiz Ferreira Americano	7º
Cecilia Aparecida de Jesus Pelegrini	1º
Rogério Coorea Lima	7º
Wagner Ferreira de Castro	3º

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de Outubro de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 608/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 147/2025

Dispõe sobre a valorização do tempo de serviço do professor em sua referência numérica.
 A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, **Resolve:**

ENQUADRAR, de acordo com a Lei de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério nº 233/2002, a posição dos Professores relacionados abaixo de acordo com sua referência numérica com a valorização do seu tempo de serviço.

NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO REFERÊNCIA NUMÉRICA
Agueda Aparecida Pelegrini Meira	Professor PM III D	III D – 6

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 06 de Outubro de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 608/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
 VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 148/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Remunerada para Tratamento de Saúde a Servidores Públicos Municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 065/2002, e o disposto nos Artigos 92 e 93 da Lei nº 1160/22 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade, **Resolve:**

CONCEDER, licença remunerada para tratamento de saúde aos Servidores relacionados abaixo no Anexo I, cujos atestados médicos correspondentes são acostados ao presente ato, retroagindo os efeitos individuais às datas dos precitados atestados, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria das respectivas unidades administrativas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Outubro de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 608/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
 VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Matricula	Nome	Período de Licença e Atestado
2704	ADAMIR SOFIA SILVA ALONSO	01 Dia – 18/09/2025 01 Dia – 19/09/2025 45 Dias – 25/09/2025 à 08/11/2025
446	ALBA APARECIDA SIQUEIRA LANES	01 Dia – 19/09/2025
1583	ANA CECILIA ZINHO DA SILVA	05 Dias – 29/09/2025 à 03/10/2025
1622	ANA PAULA DA SILVA MOREIRA	05 Dias – 29/09/2025 à 03/10/2025
1439	ANDREA LOPES ORFAO	03 Dias – 30/09/2025 à 02/10/2025
194107	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	120 Dias – 15/09/2025 à 09/01/2026
187755	CLEIDE TITO DE MORAES	85 Dias – 29/09/2025 à 21/12/2025
939	DEBORA JACINTO DOS SANTOS	02 Dias – 25/09/2025 à 26/09/2025
2451	GILMARA LEMOS PEREIRA	11 Dias – 19/08/2025 à 29/08/2025 02 Dias – 03/09/2025 à 10/09/2025
1066	JULIO CESAR GONÇALVES	30 Dias – 01/10/2025 à 30/10/2025
2772	LUIZA DIAS FREITAS	01 Dia – 22/09/2025
115258	MANOEL CLER DA SILVEIRA	120 Dias – 06/10/2025 à 31/01/2026
185701	MARCIA VALERIA GONÇALVES DA SILVA	02 Dias – 02/10/2025 à 03/10/2025
1407	MATHEUS FARINAZZO CORDEIRO	03 Dias – 01/10/2025 à 03/10/2025
951	NATALIA BARBOSA JUNQUEIRA FOLLY	01 Dia – 26/09/2025
209660	NELMA RAIMUNDA BALBINA DE PAULA	05 Dias – 22/09/2025 à 26/09/2025
2754	NEUSA SOARES DA COSTA SILVA	01 Dia – 01/10/2025
464	NORMA MAZOTTO SANCHES	10 Dias – 22/09/2025 à 01/10/2025
2774	ROAN DIAS NERI	05 Dias – 19/09/2025 à 23/09/2025
2103	TAYANNA XIMENES DE PAULA	01 Dia – 02/10/2025
1418	WELLINGTON FERNADES JUNIOR	01 Dia – 22/08/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
 VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 149/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 065/2002, **Resolve:**

CONCEDER, a(o) Servidor(a) Público(a) **GABRIEL WERNECK ARENARI MARTINS**, ocupante do Cargo de Carreira de Assistente Administrativo, matrícula nº **937**, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do Processo nº **8129/2025**, com início em **01/11/2025** e expirando em **29/01/2026**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Outubro de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 608/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATIVIDADE
 VOLTANDO A sorrir!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SMA Nº 150/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 065/2002, **Resolve:**

CONCEDER, a(o) Servidor(a) Público(a) **MATEUS FARIA LAMAS SANCHES**, ocupante do Cargo de Carreira de Assistente Administrativo, matrícula nº **936**, 60 (noventa) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do Processo nº **8107/2025**, com início em **13/10/2025** e expirando em **11/12/2025**, de acordo com o disposto no Artigo 113 da Lei Municipal nº 1160/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 09 de Outubro de 2025.

VALESKA SOARES GLORIA
 Secretário Municipal de Administração
 Port. nº 608/2025

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ. CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 902/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXIV, artigo 68 da LOM, e em especial pela Lei nº 1014/2020, **Resolve**:

Art. 1º. – DESIGNAR o Sr. **MANOELLA VIEIRA DOS SANTOS SILVA**, para ser o responsável pelo regime de adiantamento de despesas previamente empenhadas e pagas, a serem gastos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, pelo regime de adiantamento de despesas previamente empenhadas e pagas, até o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a serem gastos com a **Secretaria Municipal de Assistência Social** e posterior prestação de contas conforme as normas da Lei nº. 088/99.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de Outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 904/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020; 1144/2022 e 1355/2025, **Resolve**:

Art. 1º. - Nomear a Srª. **ANA MARIA CLEMENTINA POTENTE SPALLA**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Auditor, simbologia CC 07.

§ 1º. - Este cargo está subordinado à **Controladoria e Auditoria Interna**.

§ 2º. - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 903/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020 e 1355/2025, **Resolve**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **CRISTIANO CORREA TEIXEIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, simbologia CC 04.

§ 1º. - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Transportes**.

§ 2º. - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº. 905/2025

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 969/2020; 1348/2025 e 1355/2025, **Resolve**:

Art. 1º. - Exonerar a Srª. **JANE APARECIDA ANDRADE LUQUETTI**, do Cargo Comissionado de Diretor do Núcleo de Atenção Especializada, simbologia CC 08.

§ 1º. - Este cargo está subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

§ 2º. - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na **Lei 969/2020**.

Art. 2º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 1º de Outubro de 2025.

MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Prefeitura Municipal de Natividade
 Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ, CEP.: 28.380-000
 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
 Site: www.natividade.rj.gov.br
 E-Mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Natividade.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Natividade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 044/95, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social, e considerando a necessidade de organizar o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor a próxima gestão do referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão Eleitoral** responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral será composta por (6) membros, designados entre os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 3º – Integram a Comissão Eleitoral os seguintes membros:

- Líliliana Barbosa Rodrigues
- Maria Aparecida Siqueira da Silva Chaves
- Hellen Carla Paes Moreno
- Analu de Almeida Faria
- Miriam Moreira Nascimento Saraiva
- Márcia Alves Soares

Art. 4º – A Comissão Eleitoral terá prazo de atuação até a homologação do resultado final das eleições e posse dos novos conselheiros.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

Maria Aparecida Siqueira da Silva Chaves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Praça Alfredo Backer, Centro- Natividade-RJ
CEP-28380-000 Tel. 3841-2212
conselhomunicipalnatividade@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Município de Natividade
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Natividade.

O Conselho Municipal do Direito do Idoso de Natividade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 150/2001, com alterações promovidas pela Lei municipal nº 459/2010, que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e considerando a necessidade de organizar o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor a próxima gestão do referido Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão Eleitoral** responsável pela coordenação, acompanhamento e execução do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral terá a atribuição de:

- I – Elaborar o edital de convocação das eleições;
- II – Organizar o processo de inscrição das entidades e/ou candidatos;
- III – Apreciar os pedidos de inscrição e homologação;
- IV – Coordenar os trabalhos de votação e apuração;
- V – Resolver os casos omissos durante o processo eleitoral;
- VI – Garantir a lisura, transparência e legalidade de todas as etapas do processo.

Art. 3º – A Comissão Eleitoral será composta por (06) membros, designados entre os conselheiros titulares e suplentes, conforme deliberação em reunião ordinária do CMDI, realizada em 14/08/2025.

Art. 4º – Integram a Comissão Eleitoral os seguintes membros:

- Eloisa Fernandes de Carvalho
- Eliane Maria de Mattos Soares
- Marlete Salles Bazeth da Silva
- Analu de Almeida Faria
- Flávia Maria Rosa Valentim
- José Adriano Assis

Art. 5º – A Comissão Eleitoral terá prazo de atuação até a homologação do resultado final das eleições e posse dos novos conselheiros.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Natividade, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.

Cassio Abreu de Barros
Presidente do CMDI

Praça Alfredo Backer, Centro- Natividade-RJ
CEP-28380-000 Tel. 3841-2212
conselhomunicipalnatividade@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2073/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **MFM COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 24.496.455/001-08; VALOR TOTAL: R\$ 83.520,00 (Oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **produtos para terapia nutricional enteral/oral (FÓRMULAS INFANTIS)** em atendimento aos pacientes lactentes cadastradas no protocolo nutricional/pediatríco, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 06/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2073/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **TRIPLEX PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 30.510.364/0001-82; VALOR TOTAL: R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **produtos para terapia nutricional enteral/oral (FÓRMULAS INFANTIS)** em atendimento aos pacientes lactentes cadastradas no protocolo nutricional/pediatríco, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 06/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **M.D. PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS** - CNPJ: 10.595.196/0001-68; VALOR TOTAL: R\$ 24.744,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **SUPLEMENTO NUTRICIONAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **MW NEGÓCIOS LTDA** - CNPJ: 45.862.764/0001-24; VALOR TOTAL: R\$ 346.175,20 (Trezentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **SUPLEMENTO NUTRICIONAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **PROMED DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 12.195.262/0001-38; VALOR TOTAL: R\$ 7.696,20 (Sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **SUPLEMENTO NUTRICIONAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **RIBEIRO E CAROSO FARMÁCIA LTDA** - CNPJ: 43.326.274/0001-88; VALOR TOTAL: R\$ 18.612,00 (Dezoito mil, seiscentos e doze reais); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **SUPLEMENTO NUTRICIONAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **TRIPLEX PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 30.510.364/0001-85; VALOR TOTAL: R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **SUPLEMENTO NUTRICIONAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2074/2025

Órgão Gerenciador: Município de Natividade - CNPJ: 28.920.304/0001-96; Detentor da Ata: **VLS MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 45.082.493/0001-94; VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais); Objeto: Registro de Preços para a aquisição de **SUPLEMENTO NUTRICIONAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; Vigência: 12 (doze) meses; Data da assinatura: 08/10/2025. A íntegra do Processo estará disponível na sede da Prefeitura. Marcos Antônio da Silva Toledo - Prefeito Municipal de Natividade.